



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 120 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DEMOLIÇÕES COM APROVEITAMENTOS DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 29, inciso XV, 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve enviar o presente Projeto de Lei, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Considerando, que o Município, possui diversos imóveis, onde funcionavam escolas rurais, atualmente todas desativadas, quer por reordenamento e remanejamento dos alunos, ficam os respectivos imóveis sem utilização e a mercê de predadores;

Considerando, de que na maioria desses imóveis existe materiais de construção que podem ser utilizados em outras obras de interesse do Município, cuja característica de falta de recursos financeiros para investimento é pública, tendo que o administrador gerenciar com criatividade para obter resultados satisfatórios.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar demolições com aproveitamento de materiais dos seguintes imóveis Municipais:

- Escola Municipal de 1º Grau Alto Jauru, localizada no entroncamento da MT-388 com Estrada Polonoroeste. (Iudgero). OK
- Escola Municipal de 1º Grau São João do Oriente, localizada na Fazenda São João. OK
- Escola Municipal de 1º Grau Santo Antonio, localizada na Comunidade Santo Antonio. OK
- Escola Municipal de 1º Grau Sete Casas, localizada na Comunidade Sete Casas. (Tião Fernandes).
- Escola Municipal de 1º Grau Santa Luiza, localizada no Scatolim. OK
- Escola Municipal de 1º Grau Bagres, localizada no córrego dos Bagres. (Sabadin). OK
- Escola Municipal de 1º Grau Sebastião de Paula Costa, localizada na Comunidade São João. OK
- Escola Municipal de 1º Grau Nova Esperança, localizada no Palmital. (Zé Leal). OK
- Escola Municipal de 1º Grau Nova São João, localizada na Comunidade Nova São João.
- Escola Municipal de 1º Grau Santa Luzia, localizada na Comunidade Santo Reis. (Ángelo). OK



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

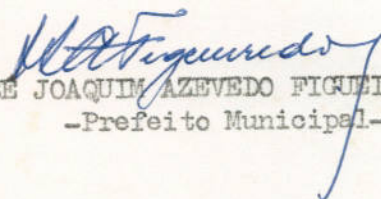
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Os materiais aproveitados serão utilizados em obras do Município, em seus próprios de Lougradouros Públicos, cobertura de duas canchas para jogo de Bocha, e cobertura da arquibancada do Campo de Futebol, com aproveitamento de toda madeira e telhas dos prédios das Escolas desativadas; Os batentes ou portaes serão aplicados no Hospital e na obra da Quadra de Esportes.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, fará a devida baixa contábil e cartorária dos imóveis desativados da finalidade atribuída.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicidade revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT  
EM 07 DE NOVEMBRO DE 1.994.

  
JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO  
-Prefeito Municipal-